



Ofício nº 660/2025 - PGM

Vilhena, 28 de novembro de 2026.

Exmº. Sr.

Celso Eduardo Machado

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI N° 7.295/2025

Vem-se, por meio deste, submeter à elevada consideração desta Casa o Projeto de Lei que promove ajustes normativos na Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores públicos da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências.

A proposta visa à adequada apuração da capacidade técnica, operacional e psicológica dos candidatos. A alteração do Art. 25, por sua vez, elenca a verba denominada "Auxílio-Fardamento" no rol de vantagens pagas aos servidores e, da mesma forma, o faz com a "Gratificação por Atividade Específica", criada por legislação específica, que deixou de listá-la no rol do artigo correspondente do PCCR.

Assim, busca-se a compatibilização da previsão já existente na estrutura remuneratória com a devida descrição nos incisos correspondentes. Adicionalmente, inclui um segundo parágrafo ao mesmo artigo para esclarecer que tais verbas deverão ser regulamentadas por legislação própria, garantindo segurança jurídica à sua aplicação. Diante disto, requer-se a tramitação da matéria pelo **Regime de Urgência**, com fundamento no art. 157, § 1º, I, da Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2020, confiando na sensibilidade deste Parlamento para com a adequação técnica e a urgência das demandas, solicitamos a acolhida do presente pleito.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 12/12/25

Hora: 8h30m

Daniella Belli

Daniella Belli
Matrícula nº 400005





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

PROJETO DE LEI Nº 7.295 /2025



M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Submete-se à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que promove ajustes normativos na Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores públicos da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências.

Para tanto, o projeto altera o Artigo 14 para prevê expressamente a submissão do Agente Municipal de Trânsito ao teste de aptidão física e mental, a medida ancora-se no princípio da razoabilidade e proporcionalidade, visando à adequada apuração da capacidade técnica, operacional e psicológica dos candidatos.

No que se refere ao ingresso na carreira de segurança pública, o projeto avança ao incluir a exigência de teste de aptidão mental, complementando a já prevista avaliação física, como requisitos essenciais para o exercício das atividades de polícia administrativa.

A alteração do Art. 25, por sua vez, elenca a verba denominada “Auxílio-Fardamento” no rol de vantagem pagas aos servidores e da mesma forma, o faz com a “Gratificação por Atividade Específica, criada por legislação específica, que deixou de listá-la no rol do artigo correspondente do PCCR.

Assim, busca-se a compatibilização da previsão já existente na estrutura remuneratória com a devida descrição nos incisos correspondentes. Adicionalmente, inclui um segundo parágrafo ao mesmo artigo para esclarecer que tais verbas deverão ser regulamentadas por legislação própria, garantindo segurança jurídica à sua aplicação.

A proposta ainda altera o Anexo IX – G do PCCR para estabelece o limite etário de 35 anos para ingresso nos cargos de Agente Municipal de Trânsito, em observância aos princípios da equidade e razoabilidade, alinhando-se a entendimentos jurisprudenciais e às peculiaridades inerentes às atividades de fiscalização e segurança de trânsito.

Por fim, vale esclarecer que o crescimento acelerado da malha viária e do alarmante aumento de acidentes de trânsito no município, demandam intervenção imediata e eficaz do poder público, com base no interesse coletivo e na necessidade de efetivar o pronto fortalecimento da fiscalização e a devida proteção à vida e à integridade física da população vilhenense.

Assim, com fundamento no Regimento Interno desta Casa, requeresse a apreciação da matéria em **Regime de Urgência**, diante da imperiosa necessidade de regularização de concurso público atualmente em andamento, cujo edital encontra-se sob risco de suspensão judicial pela ausência de previsão legal específica para os requisitos introduzidos.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



A medida visa atender à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que exige previsão legal expressa para requisitos vinculados à natureza das atribuições do cargo, assegurando segurança jurídica ao processo seletivo. Diante do interesse público na imediata capacitação do município para enfrentar a crítica situação do trânsito, confia-se na sensibilidade dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste essencial instrumento legal.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENNA
Procuradoria Geral do Município**

7.295

PROJETO DE LEI Nº, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025



ALTERA A LEI Nº 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores públicos da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. Os grupos ocupacionais da Administração Pública, para fins de estruturação de carreiras e provimento de cargos, são constituídos a partir da agregação de cargos com base em critérios técnicos de correlação funcional, afinidade de atribuições, complexidade das atividades, exigência de escolaridade e competências específicas, classificando-se em:

I -

VIII -Segurança Pública Municipal e Fiscalização de Trânsito - SPM: grupo ocupacional constituído por cargos cujo exercício demanda competências para o exercício do poder de polícia administrativa, destinado à proteção de bens, serviços e instalações municipais, à fiscalização do cumprimento de normas e posturas municipais, ao policiamento e fiscalização de trânsito e à atuação preventiva para a garantia da segurança da comunidade no âmbito da circunscrição municipal, exigindo-se, para seu provimento, aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, incluindo As etapas obrigatórias de Teste de Aptidão Física e Teste Psicotécnico, além de formação de nível médio ou superior, complementada por capacitação legal, técnica e profissional específica e curso de formação inicial obrigatório, na forma do regulamento.

....." (NR)

"Art. 25.

I - Gratificação:

a)

.....
e) Por Capacitação Funcional;

f) Especial; e





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



g) Gratificação por Atividade Específica.

II – Vantagem:

a)

f) Adicional de periculosidade e atividades penosas;

g) Auxílio – Interiorização; e

h) Auxílio fardamento.

§ 1º Sem prejuízo da nomeação para cargo em comissão ou exercício de função gratificada, as gratificações e vantagens previstas neste artigo serão extensíveis aos servidores recebidos em cedência de outros entes ou entidades, bem como aos demais servidores do poder executivo municipal, com ônus para o Município de Vilhena, desde que possuam natureza indenizatória e/ou sirvam a remunerar serviços, tarefas e atividades específicas, que estejam relacionadas ao exercício efetivo de atividades equivalentes às desempenhadas pelos servidores efetivos do Município, observada a identidade de atribuições e a compatibilidade com o regime jurídico de origem.

§ 2º As gratificações previstas no inciso I, “g” e a vantagem prevista no inciso II, “h” deste artigo devem ser tratadas em legislação específica.

.....” (NR)

Art. 2º Fica alterado o Anexo IX – G da Lei nº 5.790, de 2022, que passa vigorar com as alterações promovidas pelo Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica revogado o inciso I, do Art. 4º da Lei nº 3.751, de 24 de outubro de 2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 28 de novembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI N° 7295, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025
ANEXO I

LEI N° 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022

ANEXO IX – G

DESCRÕES, ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
GRUPO OCUPACIONAL VIII			
CARGO		CLASSE	
Segurança Pública Municipal e Fiscalização de Trânsito - SPM		CARGA HORÁRIA: 30 HORAS	
Agente Municipal de Trânsito	S	Nível Médio ou Técnico Especializado	Aprovação em Curso de Formação Inicial de caráter eliminatório 35 anos de idade (limite de idade para ingresso no cargo na data da inscrição) e Carteira Nacional de Habilitação na Categoria A e B ou A e C
Atribuições	Sumárias	Exercer atividades de fiscalização, controle, monitoramento e educação de trânsito, visando à segurança viária, à fluidez do tráfego e ao cumprimento da legislação de trânsito no âmbito municipal. Atuar na aplicação de penalidades, na sinalização e no apoio operacional às vias públicas, conforme normas e diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro e legislação municipal.	
	Detalhadas	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE TRÂNSITO Fiscalizar o cumprimento das normas de trânsito, autuando e aplicando penalidades aos infratores. Controlar o fluxo de veículos e pedestres em vias públicas, especialmente em horários de pico e em eventos. Realizar a fiscalização de estacionamento em zonas urbanas, inclusive em áreas de rotas escolares e de grande circulação. OPERACIONALIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO Operar equipamentos de fiscalização eletrônica e instrumentos de medição de velocidade. Instalar e manter sinalização temporária em obras, eventos ou situações de emergência. Auxiliar na implementação de projetos de engenharia de tráfego e planos de mobilidade urbana. EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO Promover ações educativas para condutores, pedestres e ciclistas, visando à conscientização sobre segurança no trânsito. Participar de campanhas preventivas e eventos comunitários relacionados à mobilidade urbana. ATENDIMENTO E COMUNICAÇÃO Prestar esclarecimentos à população sobre legislação de trânsito e procedimentos administrativos. Elaborar relatórios de ocorrências, autuações e atividades desenvolvidas. Comunicar incidentes de trânsito e colaborar com órgãos como Polícia Militar, SAMU e Corpo de Bombeiros. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E COMPLEMENTARES Zelar pela conservação dos equipamentos e viaturas utilizadas no serviço. Participar de capacitações e treinamentos periódicos. Executar outras atividades correlatas, inclusive no âmbito de convênios e parcerias municipais.	

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 28 de novembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito.



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

01/12/2025 08:32:02

https://vilhena.oxyelotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade/Identificador:19fc4813-bebd-4675-8221-a755f695ca19

